

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
DOUTORADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL**

FERNANDO NATAL BATISTA

**A RELEVÂNCIA DA QUESTÃO FEDERAL E A RECONFIGURAÇÃO DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMO CORTE DE PRECEDENTES**

BRASÍLIA - DF

2023

FERNANDO NATAL BATISTA

**A RELEVÂNCIA DA QUESTÃO FEDERAL E A RECONFIGURAÇÃO DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMO CORTE DE PRECEDENTES**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP-IDP, como requisito parcial para a obtenção do título de DOUTOR em Direito Constitucional, sob a orientação do Prof. Dr. Luiz Rodrigues Wambier.

BRASÍLIA - DF

2023

FERNANDO NATAL BATISTA

A RELEVÂNCIA DA QUESTÃO FEDERAL E A RECONFIGURAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMO CORTE DE PRECEDENTES

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP-IDP, como requisito parcial para a obtenção do título de DOUTOR em Direito Constitucional, sob a orientação do Prof. Dr. Luiz Rodrigues Wambier.

Aprovado em: 04/12/2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Luiz Rodrigues Wambier (Orientador)
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Prof. Dr. Osmar Paixão Côrtes
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Prof. Dr. Eduardo Arruda Alvim
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Prof. Dr. Fredie Didier Júnior
Universidade Federal da Bahia

Prof. Dr. José Henrique Mouta
Centro Universitário do Pará

Código de catalogação na publicação – CIP

B333r Batista, Fernando Natal

A relevância da questão federal e a reconfiguração do Superior Tribunal de Justiça como corte de precedentes / Fernando Natal Batista. Brasília: Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2024.

359 f.

Tese - Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, Doutorado em Direito Constitucional, 2023.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Rodrigues Wambier.

1. Processo civil. 2. Jurisdição constitucional. 3. Recurso especial. 4. Emenda constitucional 125/2022. 5. Relevância da questão de direito federal. I.Título

CDDir 341.46

Dedico o presente trabalho aos meus queridos pais, Wagner Natal e Edna, à minha esposa, Giullyana, e às minhas filhas, Júlia e Rafaella, que, inobstante a minha constante ausência no convívio, nunca deixaram de me apoiar no caminho dos estudos e dos sonhos acadêmicos. Vocês são a melhor parte de mim.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, inicialmente, a todos os meus estimados professores do Curso de Doutorado em Direito, pela acolhida, pelo convívio, pelos ensinamentos e pelos questionamentos transmitidos ao longo desses anos. Cada um, da sua forma, contribuiu para o meu desenvolvimento de aprendizado crítico sobre o processo constitucional brasileiro.

Faço homenagens em especial ao Professor Luiz Rodrigues Wambier que, além de ser o meu orientador, foi um importante incentivador desde o início dessa caminhada e tem me proporcionado, ao longo dos anos de nossa amizade, novas e profícuas oportunidades acadêmicas, tornando-me cada vez mais um grande devedor de sua enorme generosidade docente.

Destaco, também, a gratidão de ter estreitado o contato durante o curso de suas disciplinas no PPGD do IDP com os admirados professores Fredie Didier Júnior, Georges Abboud e Osmar Paixão Côrtes; restando perene em minhas memórias os debates e as conversas por nós realizados na academia e o sentimento de manter, na docência e na vida, o renovado contato e amizade. Anoto, ainda, a alegria da disponibilidade do professor Eduardo Arruda Alvim em participar da minha banca avaliadora (tanto na qualificação quanto na defesa) e o auxílio do amigo José Henrique Mouta pelas conversas que tivemos ao longo dessa reflexão.

Por fim, registro o apoio e a paciência de minha esposa Giullyana, das minhas filhas Júlia e Rafaella, e de meus pais Wagner Natal (Subprocurador-Geral da República) e Edna (advogada - OAB/GO), que, durante os períodos de dúvidas e angústias que vivenciei durante a reflexão do tema de pesquisa, fomentaram a minha coragem em prosseguir e concluir essa árdua e láurea fase de meus estudos no Direito Processual Civil na Ordem Constitucional.

“Não há solução ótima para o problema das atribuições de um tribunal da natureza do Supremo Tribunal ou da Corte Suprema. Teremos de nos contentar com as soluções mais razoáveis, que tenham menos defeitos - ou defeitos menos danosos”

Victor Nunes Leal

RESUMO

O presente ensaio pretende, a partir da abordagem dogmática de seus tópicos estruturais, tecer reflexões sobre a adoção do filtro de relevância da questão de direito federal, nos termos da redação do art. 105, III, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal de 1988, incluída pela Emenda Constitucional 125/2022. Como ponto central, trabalha a hipótese-problema se o novel instituto se trata de um filtro individual obstativo de conhecimento ou de um instrumento de integração do microssistema de demandas repetitivas, inaugurado pela Emenda Constitucional 45/2004 e operacionalizado pelo Código de Processo Civil de 2015. A composição da justificativa deste projeto pode ser assim sintetizada: a) uma vez adotado o filtro de relevância no recurso especial, haverá a configuração em definitivo do Superior Tribunal de Justiça em Corte Suprema de Precedentes no âmbito da proteção e uniformização do direito federal infraconstitucional? b) haverá mitigação ao *ius litigatoris* em decorrência do fortalecimento do sistema de precedentes (teoria do *stare decisis*) pelo Superior Tribunal de Justiça? A pesquisa tem, ainda, como objetivos: analisar, a partir da teoria dos precedentes vinculantes do Código de Processo Civil de 2015 e da modificação advinda pela Emenda Constitucional 125/2022 na competência recursal do Superior Tribunal de Justiça, a sua reconfiguração sistêmica enquanto Corte de Precedentes; e, por fim, refletir pontualmente sobre os principais pontos trazidos na Emenda Constitucional 125/2022 e no anteprojeto de lei, enquanto norma regulamentadora, como enviado ao Congresso Nacional. A partir do estudo dos marcos teóricos e dos objetivos traçados, chega-se à conclusão de que o filtro de seleção recursal de relevância da questão de direito federal será, precipuamente, um instrumento de integração do microssistema de demandas repetitivas e, notadamente, quando definido o temário da irrelevância, subsidiariamente, um filtro obstativo de conhecimento; complementando, assim, a atual lógica sistêmica arquitetada pelo legislador constitucional desde a Emenda Constitucional 45/2004 e integralizada pelo Código de Processo Civil.

Palavras-chave: Processo Civil. Jurisdição Constitucional. Recurso Especial. Emenda Constitucional 125/2022. Relevância da questão de direito federal.

ABSTRACT

*This essay intends, based on the dogmatic approach of its structural topics, to reflect on the adoption of the relevance filter of the issue of federal law, in accordance with the wording of art. 105, III, §§ 2nd and 3rd, of the Federal Constitution of 1988, included by Constitutional Amendment 125/2022. As a central point, the problem hypothesis works as to whether the new institute is an individual filter that obstructs knowledge or an instrument for integrating the microsystem of repetitive demands, inaugurated by Constitutional Amendment 45/2004 and operationalized by the Civil Procedure Code of 2015. The composition of the justification for this project can be summarized as follows: a) once the relevance filter is adopted in the special appeal, there will be a definitive configuration of the Superior Court of Justice in the Supreme Court of Precedents within the scope of the protection and standardization of infraconstitutional federal law? b) will there be mitigation of the *ius litigatoris* as a result of the strengthening of the precedent system (*stare decisis* theory) by the Superior Court of Justice? The research also aims to: analyze, based on the theory of binding precedents of the 2015 Code of Civil Procedure and the modification brought about by Constitutional Amendment 125/2022 in the appellate jurisdiction of the Superior Court of Justice, its systemic reconfiguration as a Court of Precedents; and, reflect specifically on the main points raised in Constitutional Amendment 125/2022 and in the draft law, as a regulatory standard, as sent to the National Congress. From the study of the theoretical frameworks and the objectives outlined, we come to the conclusion that the appeal selection filter of relevance to the issue of federal law will be, primarily, an instrument of integration of the microsystem of repetitive demands and, when the topic is defined of irrelevance, subsidiarily, an obstructive filter of knowledge; thus complementing the current systemic logic designed by the constitutional legislator since Constitutional Amendment 45/2004 and integrated by the Civil Procedure Code.*

Keywords: *Civil Procedure. Constitutional Jurisdiction. Special Appeal. Constitutional Amendment 125/2022. Relevance of the question of federal law.*

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACT	Acordo de Cooperação Técnica
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AgInt	Agravo Regimental Interno
AREsp	Agravo em Recurso Especial
Art.	Artigo
BGH	<i>Bundesgerichtshof</i>
CC	Código Civil
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CF/1891	Constituição Federal de 1891
CF/1934	Constituição Federal de 1934
CF/1946	Constituição Federal de 1946
CF/1967	Constituição Federal de 1967
CF/1988	Constituição Federal de 1988
CGP	<i>Código General del Proceso</i>
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COGEPAC	Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletivas
CPC	Código de Processo Civil
CPC/1939	Código de Processo Civil de 1939
CPC/1973	Código de Processo Civil de 1973
CPC/2015	Código de Processo Civil de 2015
CPCN	<i>Código Procesal Civil y Comercial de la Nación</i>
CSJ	<i>Corte Suprema de Justicia</i>
CSJN	<i>Corte Suprema de Justicia de la Nación</i>
EC	Emenda Constitucional
EI	Empresário Individual
ER	Emenda Regimental
EREsp	Embargos de Divergência
GVG	<i>Gerichtsverfassungsgesetz</i>

IAC	Incidente de Assunção de Competência
IRDR	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas
LEC	<i>Ley de Enjuiciamiento Civil</i>
LINDB	Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro
LOSJ	Lei de Organização do Sistema Judiciário
LOTC	<i>Ley Orgánica del Tribunal Constitucional</i>
MEI	Microempresário Individual
NARER	Núcleo de Admissibilidade e Recursos Repetitivos
NUGEP	Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
NUGEPNAC	Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PLEN/SF	Plenário do Senado Federal
PLS	Projeto de Lei Substitutivo
PUIL	Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
PV	Plenário Virtual
QO no Ag	Questão de Ordem no Agravo de Instrumento
QPC	Questão prioritária de constitucionalidade
Rcl	Reclamação
RE	Recurso Extraordinário
REsp	Recurso Especial
RG	Repercussão Geral
RISTF	Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal
RISTJ	Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça
RQF	relevância da questão federal
SCOTUS	<i>Supreme Court of the United States</i>
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TFR	Tribunal Federal de Recursos
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
TST	Tribunal Superior do Trabalho
ZPO	<i>Zivilprozessordnung</i>

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	15
1	A ORIGEM E A FUNÇÃO NOMOFICÁCIA DA CORTE DE CASSAÇÃO, ENQUANTO ÓRGÃO JUDICIAL DE SOBREPOSIÇÃO NO SISTEMA JURÍDICO DE TRADIÇÃO ROMANO-GERMÂNICO.....	32
1.1	A origem da Corte de Cassação e sua difusão na Europa e na América do Sul: breves apontamentos.....	34
1.1.1	França.....	46
1.1.2	Itália.....	47
1.1.3	Espanha.....	50
1.1.4	Portugal.....	52
1.1.5	Alemanha.....	54
1.1.6	Brasil.....	55
1.1.7	Argentina.....	61
1.1.8	Colômbia.....	64
1.2	A criação, a natureza e a missão institucional do Superior Tribunal de Justiça.....	67
1.3	Fecho.....	73
2	A TRANSFORMAÇÃO DAS CORTES DE SOBREPOSIÇÃO NA BUSCA PELA SEGURANÇA E PREVISIBILIDADE JURÍDICA....	75
2.1	A redefinição global do papel das Cortes de Cassação ante a adoção dos precedentes obrigatórios e dos filtros de seleção para a racionalização de sua nomofilaquia.....	94
2.1.1	França.....	94
2.1.2	Itália.....	103
2.1.3	Espanha.....	110
2.1.4	Portugal.....	116
2.1.5	Alemanha.....	118
2.1.6	Colômbia.....	121
2.1.7	Argentina.....	125
2.1.8	Ponto comum entre as realidades das Cortes de Sobreposição	

	ocidentais estudadas.....	129
2.2	A realidade dos precedentes obrigatórios no ordenamento jurídico brasileiro.....	131
2.3	A uniformização do direito infraconstitucional à luz do microssistema de precedentes do Código de Processo Civil de 2015: realinhamento funcional e o papel institucional do Superior Tribunal de Justiça.....	149
2.4	Fecho.....	164
3	A RELEVÂNCIA DA QUESTÃO DE DIREITO FEDERAL.....	168
3.1	Histórico e processo legislativo da Emenda Constitucional 125/2022.....	177
3.2	A análise da racionalidade do processo legislativo do filtro de relevância (Emenda Constitucional 125/2022).....	182
3.3	Apontamentos ao anteprojeto de lei de regência enviado pelo Superior Tribunal de Justiça ao Congresso Nacional.....	191
3.4	O filtro da relevância da questão federal e a necessária revisitação da Reclamação 36.476/SP pelo Superior Tribunal de Justiça.....	198
3.5	Mas afinal, o que é a “questão relevante”?.....	205
3.6	A exigência do requisito constitucional e o direito intertemporal.....	208
3.7	O conceito de “jurisprudência dominante”: a oportunidade de parametrização do tema.....	210
3.8	O mito da “estadualização” do direito federal.....	217
3.9	Reflexões sobre as hipóteses presumidas de relevância da questão federal.....	228
3.10	O filtro de relevância e o princípio do acesso à justiça.....	233
3.11	A relevância da questão de direito federal no recurso especial: filtro obstativo de conhecimento ou técnica qualificada de julgamento de teses jurídicas vinculantes?.....	241
3.12	Fecho.....	246
4	PERSPECTIVAS A PARTIR DO MODELO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS REPETITIVOS DO SUPERIOR TRIBUNAL	

	DE JUSTIÇA E DA REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: AS MUDANÇAS ESPERADAS PELA ADOÇÃO DO FILTRO DE RELEVÂNCIA NO RECURSO ESPECIAL E O SEU NOVO CIRCUITO PROCESSUAL.....	249
4.1	Observações a partir do modelo da repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal.....	250
4.2	A força normativa do regimento interno: a experiência dos recursos especiais repetitivos no STJ e da repercussão geral no âmbito do Supremo Tribunal Federal.....	251
4.3	O princípio constitucional de inovação aplicado à regulação procedimental: a possibilidade da competência revisional do caso em concreto na hipótese de irrelevância da questão federal e a necessidade de aperfeiçoamento do plenário virtual do Superior Tribunal de Justiça.....	254
4.4	A adoção de cooperação judiciária e de boas práticas na procedimentalização do filtro de relevância.....	268
4.5	A persistência da competência revisional do Superior Tribunal de Justiça.....	274
4.6	A relevância enquanto técnica de julgamento: precedente ou tese vinculante?.....	277
4.7	O novo circuito processual do recurso especial com a relevância da questão federal.....	286
4.8	O rito da relevância e a modulação de efeitos do precedente vinculante.....	294
4.9	A zona de penumbra entre a relevância da questão federal e a repercussão geral.....	298
4.10	Fecho.....	303
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	306
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	310

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBOUD, Georges. Do genuíno precedente do *stare decisis* ao precedente brasileiro: os fatores histórico, hermenêutico e democrático que os diferenciam. *In*: DIDIER JR., Fredie (Coord.). **Precedentes**. Salvador: Editora Juspodivm, 2016.

_____. **Processo Constitucional Brasileiro**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

_____. **Ativismo judicial**: os perigos de se transformar o STF em inimigo ficcional. São Paulo: Editora Thomson Reuters Brasil, 2022.

_____; FERNANDES, Ricardo Yamin. Requisitos legais para instauração do incidente de assunção de competência. **Revista de Processo – RePro**, São Paulo, v. 43, n. 270, p. 339-356, maio 2018.

_____; RANGEL, Roberta. Construção teórica acerca do conceito de “jurisprudência dominante” em recurso especial. *In*: MEDINA, José Miguel Garcia *et al.* **Relevância do REsp**: pontos e contrapontos. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

ALEMANHA. **Gerichtsverfassungsgesetz**. Disponível em: <https://www.gesetze-im-internet.de/gvg/BJNR005130950.html>. Acesso em: 07 set. 2023.

_____. **Zivilprozessordnung**. Disponível em: <https://dejure.org/gesetze/ZPO>. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. *Bundesministerium der Justiz*. **Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland**. Disponível em: https://www.gesetze-im-internet.de/gg/art_97.html. Acesso em: 14 jul. 2023.

ALEXY, Robert. **Teoria da argumentação jurídica**: a teoria da argumentação racional como teoria da fundamentação jurídica. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2017.

_____; DREIER, Ralf. Precedent in Federal Republic of Germany. *In*: MACCORMICK, Neil. **Interpreting Precedents: a comparative study**. Aldershot: Dartmouth Publishing Company Limited, 1997.

ALMEIDA, Francisco Manuel Lucas Ferreira de. **Direito Processual Civil**. Coimbra: Editora Almedina, 2022, v. II.

ALVIM, Eduardo Arruda. **Processo constitucional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

_____; GRANADO, Daniel William. Recurso especial e arguição de relevância. *In*: CUNHA, J. S. Fagundes. **O direito nos tribunais superiores: com ênfase no novo direito processual civil**. Curitiba: Editora Bonijuris, 2015.

_____; FERREIRA, Eduardo Aranha Alves. Função paradigmática do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. **Revista Forense**, v. 429, ano 115, jan./jul. 2019. Disponível em: <https://blog.grupogen.com.br/juridico/areas-de-interesse/processocivil/revista-forense-429-funcao-paradigmatica-stf-stj/>. Acesso em: 14 jan. 2023.

ALVIM, José Manoel de Arruda. A emenda constitucional 45 e a repercussão geral. **Revista de Direito Renovar**, v. 31, p. 75-130, jan./abr. 2005. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/40145>. Acesso em: 23 jul. 2023.

_____. O projeto de novo CPC e os recursos excepcionais. *In*: CUNHA, J. S. Fagundes. **O direito nos tribunais superiores: com ênfase no novo direito processual civil**. Curitiba: Editora Bonijuris, 2015.

ALVIM, Teresa Arruda. **Recurso especial, extraordinário e a nova função dos tribunais superiores: Precedentes do direito brasileiro**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

_____. **Modulação: na alteração da jurisprudência firme ou de precedentes vinculantes**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

_____. O funil mais estreito para o recurso especial. **Migalhas**, 19 jul. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/369999/o-funil-mais-estrito-para-o-recurso-especial>. Acesso em: 23 jul. 2023.

ANDREWS, Neil. **O moderno processo civil**: formas judiciais e alternativas de resolução de conflitos na Inglaterra. Trad. Teresa Arruda Alvim Wambier. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

ARAÚJO, José Henrique Mouta. Relevância da questão federal no recurso especial: observações acerca da EC 125. **Migalhas**, 21 jul. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/370139/relevancia-da-questao-federal-no-recurso-especial>. Acesso em: 24 jul. 2023.

_____. Anteprojeto de lei de regulamentação da relevância da questão federal no recurso especial: observações iniciais. **Migalhas**, 13 dez. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/378540/anteprojeto-de-lei-de-regulamentacao-da-relevancia-da-questao-federal>. Acesso em: 23 jul. 2023.

ARGENTINA. Corte Suprema de Justicia de la Nacion. **Ley n° 23.774**. Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/0-4999/175/norma.htm>. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. Ministerio de Justicia y Derechos Humanos. **Constitución de la Nación Argentina**. Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/0-4999/804/norma.htm>. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. Ministerio de Justicia y Derechos Humanos. **Código Procesal Civil y Comercial de la Nación**. Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/15000-19999/16547/texact.htm>. Acesso em: 14 jul. 2023.

AROCA, Juan Montero. **Tratado de Recursos en el Proceso Civil**. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2014.

ASSIS, Araken de. **Manual dos recursos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

_____. **Manual dos recursos**. 8. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

ATIENZA, Manuel. **Contribución a una teoría de la legislación**. Madrid: Editorial Civitas, 1997.

AUERBACH, Jerold. **Justice Without Law?** Oxford: Oxford University Press, 1983.

ÁVILA, Humberto. **Teoria da Segurança Jurídica**. São Paulo: Malheiros, 2021.

BALLEN, Humberto Murcia. **Recurso de casación civil**. Bogotá: Editorial Temis, 1977.

BARONI, Rodrigo; ALVIM, Teresa Arruda. Recursos repetitivos: tese jurídica e ratio decidendi. **Revista de Processo: RePro**, São Paulo, v. 44, n. 296, out. 2019.

BARROS, Humberto Gomes de. **Discurso de Posse do Ministro Humberto Gomes de Barros no cargo de Presidente do STJ**, proferido em 07/04/2008. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/16933>. Acesso em 23 jul. 2023.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

_____; MELLO, Patrícia Perrone Campos. Trabalhando com uma nova lógica: a ascensão dos precedentes no direito brasileiro. **Conjur**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/artigo-trabalhando-logica-ascensao.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2023.

BASTOS, Ana Carolina Andrada Arrais Caputo. STF: sugestões para o aperfeiçoamento do plenário virtual. **Jota**, 06 ago. 2021. Disponível em:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/elas-no-jota/stf-sugestoes-para-o-aperfeicoamento-do-plenario-virtual-06082021>. Acesso em: 07 set. 2023.

BATISTA, Fernando Natal. **A questão da arguição de inconstitucionalidade no recurso especial e a legitimação do STJ no exercício da jurisdição constitucional**. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

_____. O repensar do acesso à justiça: a mediação como instrumento de política pública de resolução de conflitos. *In*: DA SILVA, Luciano Loiola (Org.); TEIXEIRA, Benigna Araújo. **Métodos adequados de gestão de conflitos: a serviço da pacificação e da humanização da justiça**. Brasília: Editora Ultima Ratio, 2020.

_____. A reclamação enquanto instrumento de estabilização dos precedentes repetitivos e vinculantes: a dicotomia de entendimentos entre o STF e o STJ. **Caderno Virtual do IDP**, v. 2, n. 51, 2021. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/5890>. Acesso em: 23 jul. 2023.

_____. O papel reservado à reclamação na teoria dos precedentes e sua função essencial no fortalecimento do processo constitucional brasileiro pelas Cortes Supremas. *In*: BECKER, Rodrigo Frantz (Org.). **Processo Constitucional Brasileiro**. Londrina: Editora Thoth, 2022.

BELLET, Pierre. La cour de cassation. **Revue Internationale de Droit Comparé**, v. 30, 1978.

BERIZONCE, Roberto Omar. Las Funciones de la Corte Suprema: em el tránsito hacia um nuevo modelo. *In*: OTEIZA, Eduardo (Coord.). **Cortes Supremas: funciones y recurso extraordinarios**. Santa Fé: Rubinzal-Culzoni, 2011.

BONATO, Giovanni. O filtro ao recurso de cassação no sistema jurídico italiano. **Revista de Processo – RePro**, São Paulo, v. 40, n. 249, p. 249-274, nov. 2015.

BORÉ, Jacques. **La Cassation em Matiere Civile**. Paris: Sirey, 1988.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Biografia**: Rose de Freitas. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/73507/biografia>. Acesso em: 21 jul. 2022.

_____. Câmara dos Deputados. **Lei de 18 de setembro de 1828**. Crêa o Supremo Tribunal de Justiça e declara suas atribuições. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38214-18-setembro-1828-566202-publicacaooriginal-89822-pl.html. Acesso em: 20 abr. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. **PEC 39/2021**. Altera o art. 105 da Constituição Federal para instituir no recurso especial o requisito da relevância das questões de direito federal infraconstitucional. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2306112>. Acesso em: 23 jul. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. **PEC 96/2012**. Introduce modificações na estrutura do Poder Judiciário. NOVA EMENTA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45: Altera dispositivos dos artigos 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os artigos 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14373>. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. **PEC 209/2012**. Insere o § 1º ao art. 105, da Constituição Federal, e renumera o parágrafo único. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/553947>. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. **PLS 1.641/2021**. Disciplina a ação civil pública. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2279806>. Acesso em: 23 jul. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. **Relatório da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania**: Proposta de Emenda à Constituição nº 209, de 2012. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1036629&filename=Parecer-CCJC-06-11-2012. Acesso em: 21 jul. 2023.

_____. **Código de processo civil e normas correlatas**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2015. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/512422/001041135.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2023.

_____. Congresso Nacional. Legislação e Publicações. **Glossário de Termos da Técnica Legislativa**. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-tecnica-legislativa/-/TecnicaLegislativa/termo/sumula_vinculante. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Metas Nacionais 2023**: aprovadas no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/01/metas-nacionais-aprovadas-no-16o-enpj.pdf>. Acesso em: 03 out. 2023.

_____. Conselho Nacional de Justiça. “CNJ recomenda modelo do STF para sustentações orais em julgamento virtual”. **Notícias**, 13 set. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-recomenda-modelo-do-stf-para-sustentacoes-orais-em-julgamento-virtual/>. Acesso em: 17 set. 2023.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 07 set. 2023.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2023**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/justica-em-numeros-2023-010923.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2023.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria nº 193 de 19/11/2019**. Institui e regulamenta o Selo de Desburocratização do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3101>. Acesso em: 03 out. 2023.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 350/2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências.

Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/files/original182611202011035fa1a0c3a36f6.pdf>. Acesso em: 27 set. 2023.

_____. Senado Federal. **Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil**: acompanhada das leis organicas publicadas desde 15 de novembro de 1889.

Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/224221>. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. Senado Federal. **Emenda Constitucional nº 125/2022**. Altera o art. 105 da Constituição Federal para instituir no recurso especial o requisito da relevância das questões de direito federal infraconstitucional. Disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=9035640&ts=1657887955685&disposition=inline>. Acesso em: 21 jul. 2023.

_____. Senado Federal. **Parecer nº 266, de 2021-PLEN/SF**. De PLENÁRIO, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2017, cuja primeira signatária foi a então Deputada Federal Rose de Freitas, que acrescenta § 1º ao art. 105 da Constituição Federal e renumera o atual parágrafo único. Disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=9033843&ts=1657887955584&disposition=inline>. Acesso em: 21 jul. 2023.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Ação Rescisória nº 6.311/SP**, Segunda Seção, Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze, data de julgamento: 24.11.2021, DJe de 3.12.2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **AgInt no AREsp 1358917/SP**, Primeira Turma, Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho, data de julgamento: 19/10/2020, DJ de 23/10/2020.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **AgInt no AREsp 2.214.840/PR**, Relatora: Min. Nancy Andrichi, Terceira Turma, julgado em 13/3/2023, DJe de 15/3/2023.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **AgInt no AREsp 2.263.038/SP**, Relator: Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 22/5/2023, DJe de 24/5/2023.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **AgInt nos EAREsp 645.101/DF**, Relator: Min. Felix Fischer, Corte Especial, julgado em 01/07/2016, DJe 08/08/2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **AgInt no MS 22.571/DF**, Relator: Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 13/2/2019, DJe de 13/3/2019

_____. Superior Tribunal de Justiça. **AgInt no PUIL 1.799/DF**, Relator: Min. Sérgio Kukina, Primeira Seção, julgado em 4/10/2022, DJe de 7/10/2022

_____. Superior Tribunal de Justiça. **AgInt no REsp 1.924.181/DF**, Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 9/11/2022, DJe de 16/11/2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **AgInt no REsp 2.022.601/PR**, Relatora: Min. Nancy Andrichi, Terceira Turma, julgado em 5/6/2023, DJe de 7/6/2023.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **AgInt nos EDcl no RMS 34.477/DF**, Relator: Min. Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 21/6/2022, DJe de 27/6/2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **AgInt no AREsp 906.599/SP**, Relator: Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 16/03/2017, DJe 22/03/2017.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **AgInt no AREsp 1.111.044/RJ**, Relator: Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 23/8/2018, DJe de 3/9/2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **AgInt no REsp 1456057/PR**, Primeira Turma, Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho, data de julgamento: 22/09/2020, DJ de 29/09/2020.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no REsp 1.350.424/RJ**, Relator: Min. Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 21/11/2013, DJe de 2/12/2013.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no Ag 920.307/SP**, Relatora: Min. Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 11/12/2007, DJ de 7/2/2008.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **AI 715423 QO**, Relatora: Ellen Gracie, Tribunal Pleno, julgado em 11/06/2008, DJe de 05/09/2008.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **EAREsp 746.775/PR**, Relator: Min. João Otávio de Noronha, Relator para acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 19/9/2018, DJe de 30/11/2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **EDcl no REsp 1.369.571/PE**, Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 14/02/2017, DJe 20/02/2017.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **EDcl na QO no REsp 1.813.684/SP**, Relatora: Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, julgado em 19/5/2021, DJe de 20/8/2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **EREsp 223.651/RJ**, Relator: Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Corte Especial, julgado em 1/12/2004, DJ de 14/11/2005.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **PET no REsp 1.955.539/SP**, Relator: Min. Marco Buzzi, Segunda Seção, data de publicação: 13/03/2023.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **ProAfR no REsp 1.684.994/MT**, Segunda Seção, Relator: Min. Luis Felipe Salomão, data do julgamento: 05/02/2020, DJe de 06/03/2020.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **ProAfR no REsp 1.955.539/SP**, Relator: Min. Marco Buzzi, Segunda Seção, julgado em 29/3/2022, DJe de 7/4/2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **QO no REsp 1.882.957/SP**, Relatora: Min. Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 08/02/2023.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Rcl 43.019/SE**, Segunda Seção, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, data do julgamento: 28/09/2022, DJe de 03/10/2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 193.189/CE**, Relator: Min. Franciulli Netto, Segunda Turma, julgado em 20/6/2000, DJ de 21/8/2000.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 299.196/MG**, Relator: Min. Franciulli Netto, Segunda Turma, julgado em 16/4/2002, DJ de 5/8/2002.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1.280.871/SP**, Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Relator para acórdão Min. Marco Buzzi, Segunda Seção, julgado em 11/3/2015, DJe de 22/5/2015.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1.495.920/DF**, Terceira Turma, Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino, em 15/5/2018, DJe de 7/6/2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1.696.396/MT**, Relatora: Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, julgado em 5/12/2018, DJe de 19/12/2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1.899.342/SP**, Relator: Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 26/4/2022, DJe de 29/4/2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **PUIL 825/RS**, Relator: Min. Sérgio Kukina, Primeira Seção, julgado em 24/5/2023, DJe de 5/6/2023.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Gestão estratégica: Estatística. Boletim Estatístico Processual 2021 do STJ. Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/processo/boletim/2021/Relatorio2021.pdf. Acesso em: 21 mar. 2023.**

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Gestão estratégica: Estatística.** Boletim Estatístico Processual 2022 do STJ. Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/processo/boletim/2022/Relatorio2022.pdf. Acesso em: 21 mar. 2023.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Gestão estratégica: Estatística.** Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/boletim>. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Informativo de jurisprudência 758 do STJ.** Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>. Acesso em: 23 jul. 2023.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Reclamação não é via adequada para controle de aplicação de tese de recurso repetitivo, decide Corte Especial. **Notícia institucional**, 19 fev. 2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Reclamacao-nao-e-via-adequada-para-controle-de-aplicacao-de-tese-de-recurso-repetitivo--decide-Corte-Especial.aspx> . Acesso em: 23 jul. 2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Critério de relevância do recurso especial só será exigido após a vigência da futura lei regulamentadora. **Notícia institucional**, 19 out. 2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/19102022-Criterio-de-relevancia-do-recurso-especial-so-sera-exigido-apos-vigencia-da-futura-lei-regulamentadora.aspx>. Acesso em: 18 jan. 2023.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Presidente do STJ trabalha junto ao Senado Federal pela aprovação da PEC da Relevância. **Notícia institucional**, 25 nov. 2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/25112020-Presidente-do-STJ-trabalha-junto-ao-Senado-Federal-pela-aprovacao-da-PEC-da-Relevancia.aspx>. Acesso em: 18 jan. 2023.

_____. Superior Tribunal de Justiça. STJ entrega ao Senado proposta para regulamentar filtro de relevância do recurso especial. **Notícia institucional.**

Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/05122022-STJ-entrega-ao-Senado-proposta-para-regulamentar-filtro-de-relevancia-do-recurso-especial.aspx>. Acesso em: 23 jul. 2023.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Publicação institucional do Relatório estatístico processual do STJ.** Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/RelEst/issue/archive>. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Publicações institucional do Relatório estatístico processual do STJ (2022).** Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Bolesta/article/view/12777/12894>. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Regimento interno do Superior Tribunal de Justiça:** texto completo. Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Regimento/article/view/3115/3839>. Acesso em: 23 jul. 2023.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça:** Título III-A do Julgamento Virtual - Artigos 184-A a 184-H. Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Regimento/article/view/3308/3946>. Acesso em: 17 set. 2023.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução STJ/GP 29, de 22 de dezembro de 2020.** Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC e da respectiva comissão gestora no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências. Disponível em:

<https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/149392> Acesso em: 07 set. 2023.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 7**. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. Corte Especial, DJe 03/07/1990. Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2005_1_capSumula7.pdf. Acesso em: 07 set. 2023.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 568**. O relator, monocraticamente e no Superior Tribunal de Justiça, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema. Corte Especial, DJe 16/03/2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 1105 MC**, Relator: Paulo Brossard, Tribunal Pleno, julgado em 03/08/1994, DJ de 27/04/2001.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 1945/MT MC**, Tribunal Pleno, Relator: Min. Gilmar Mendes, data de julgamento 26/05/2010, DJe 14/03/2011.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ARE 1121633 RG**, Relator: Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 02/05/2019, DJe 23/05/2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ARE 1401751 AgR**, Relatora: Min. Rosa Weber (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 13/02/2023, DJe de 17/02/2023.

_____. Supremo Tribunal Federal. **MS 28447/DF**, Relator: Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 25/08/2011, DJe de 23/11/2011.

_____. Supremo Tribunal Federal. **QO no AG 664.567/RS**, Tribunal Pleno, relator Ministro Sepúlveda Pertence, data de julgamento: 18/06/2007, DJ de 06/09/2007.

_____. Supremo Tribunal Federal. **RE 590809**, Relator: Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 22/10/2014, publicado no DJe de 24/11/2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **RE 827996 ED-segundos**, Relator: Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 09/11/2022, DJe 16/03/2023.

_____. Supremo Tribunal Federal. **RE 1178617 RG**, Tema 1044, Relator: Min. Alexandre De Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 25/04/2019, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-093 DIVULG 06-05-2019 PUBLIC 07-05-2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. **RE 762114 AgR**, Relatora: Min. Rosa Weber, Primeira Turma, julgado em 30/06/2015, DJe de 12/08/2015.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Rcl 141/SP**, Relator: Min. Rocha Lagoa, Tribunal Pleno, julgado em 25/01/1952, DJ de 17/04/1952.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Rcl 32.807 AgR**, Relator: Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, julgado em 29/04/2019, DJe de 13/05/2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Rcl 35.481 ED-AgR-ED**, Relator: Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 20/12/2019, DJe de 06/02/2020.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Rcl 43.35/AC**, Tribunal Pleno, Relator: Min. Gilmar Mendes, data de julgamento: 20/03/2014, DJ de 22/10/2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Rcl 47.805 AgR**, Relatora: Rosa Weber, Primeira Turma, julgado em 17/08/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 19-08-2021 PUBLIC 20-08-2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Rcl 52.967 AgR**, Relator: Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, julgado em 23/05/2022, DJe de 01/06/2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Rcl 36.476/SP**, Relatora: Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, julgado em 5/2/2020, DJe de 6/3/2020.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Rcl 58.587 AgR**, Primeira Turma, Relator: Min. Alexandre de Moraes, data de julgamento: 25/04/2003, DJe 03/05/2023.

_____. Supremo Tribunal Federal. **O plenário virtual na pandemia de Covid-19** [recurso eletrônico]. Brasília: STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Plenário Virtual**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/hotsites/plenariovirtual/>. Acesso em: 17 set. 2023.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal – RISTF**. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoRegimentoInterno/anexo/RISTF.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2023.

_____. Supremo Tribunal Federal. “STF Digital: nova plataforma integra sistemas e aprimora prestação jurisdicional”. **Notícias**, 31 ago. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=450698&ori=1>. Acesso em: 17 set. 2023.

_____. Supremo Tribunal Federal. “Até o fim do ano, STF concluirá novo sistema de Plenário Virtual mais moderno e acessível”. **Notícias**, 01 set. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=513306&ori=1>. Acesso em: 17 set. 2023.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Acordo de Cooperação Técnica**. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/acordoCooperacaoPDF/minuta_acordo_cooperacao_sjd.pdf. Acesso em: 27 set. 2023.

_____. Supremo Tribunal Federal. **STF e STJ assinam acordo para compartilhar informações sobre processos**. 09 jun. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=467334&ori=1>. Acesso em: 27 set. 2023.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. 8ª Turma. **RR - 12150-44.2016.5.15.0152**, Redatora: Min. Delaíde Alves Miranda Arantes, data de julgamento: 01/03/2023, data de publicação: DEJT 14/03/2023.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. **Ag-AIRR-1076-92.2012.5.09.0089**, 7ª Turma, Relator: Min. Evandro Pereira Valadão, DEJT 25/10/2019.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. **RR-633-34.2015.5.11.0008**, 4ª Turma, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, DEJT 26/04/2019.

BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. **Teoria do precedente judicial**: a justificação e aplicação de regras jurisprudenciais. São Paulo: Editora Noeses, 2012.

BUZAID, Alfredo. A crise no Supremo Tribunal Federal. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, v. 55, 1960. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66355>. Acesso em: 14 jul. 2023.

CABRAL, Antonio do Passo. Requisito de relevância no sistema recursal alemão. *In*: FUX, Luiz; FREIRE, Alexandre; DANTAS, Bruno. **Repercussão geral da questão constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

CADIET, Loïc. Le juge de Cassation em Europe. **Revista de Processo – RePro**, v. 37, n. 209, jul. 2021.

CAENAGEM, Raoul Charles Van. **História do processo civil europeu**. Trad; Augusto Caballero Fleck. São Paulo: Marcial Pons, 2020.

CALAMANDREI, Piero. **La Cassazione Civile**: storia e legislazioni. Roma: Fratelli Bocca Editori, 1920a, v. I.

_____. **La Cassazione Civile**: disegno generale dell istituto. Roma: Fratelli Bocca Editori, 1920b, v. II.

_____. **Eles, os juízes, vistos por um advogado**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1995.

_____. **Direito Processual Civil**. Trad. Luiz Abezia e Sandra Drina Fernandez Barbiery. Campinas: Editora Bookseller, 1999.

_____. **Casación Civil**. Trad. Santiago Sentis y Marino Ayerra Redín. Santiago: Ediciones Olejnik, 2021.

CALDERÓN, Jorge Andrés Contreras. El precedente judicial en Colombia: un análisis desde la teoría del derecho. **Revista Facultad de Derecho y Ciencias Políticas**, Medellín, v. 41, n. 115, p. 331-361, jul./dez. 2011.

CÂMARA, Alexandre. **O novo processo civil brasileiro**. São Paulo: Atlas, 2016.

CAMBI, Eduardo. Jurisprudência lotérica. **Revista do Tribunais - RT**, v. 90, n. 786, abr. 2001.

_____; ALMEIDA, Vinícius Gonçalves. Segurança jurídica e isonomia como vetores argumentativos para a aplicação dos precedentes judiciais. **Revista de Processo - RePro**, São Paulo, Ed. RT, v. 260, ano 41, p. 277-304, out. 2016.

CAMINKER, Evan H. Why Must Inferior Courts Obey Superior Court Precedents. **Stanford Law Review**, v. 46, n. 4, p. 817-874, apr. 1994.

CAMPBELL, Mauro et al. **Recurso Especial**. Curitiba: Editora Direito Contemporâneo, 2022.

CANARIS, Claus-Wilhelm. **Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito**. Trad. António Menezes Cordeiro. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional**. Coimbra: Editora Almedina, 1993.

CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Editora Fabris, 1988.

CARNEIRO, Athos Gusmão. Anotações sobre o recurso especial. *In*: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). **Recursos no Superior Tribunal de Justiça**. São Paulo: Editora Saraiva, 1991.

_____. **Recurso especial, agravos e agravo interno**: exposição didática: área do processo civil, com inovação à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

CARNELUTTI, Francesco. **Instituições do Processo Civil**. Trad. Adrián Sotero De Witt Batista. São Paulo: Classic Book, 2000, v, II.

CARPI, Frederico. L'accesso alla Corte di Cassazione italiana e alle Corti Supreme dei paesi europei. **Revista de Processo - RePro**, v. 37, n. 204, p. 195-207, fev. 2012. Disponível em: Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/80040>. Acesso em: 14 jul. 2023.

CARREIRA ALVIM, José Eduardo. Puseram “jabutis” no CPC: a inconstitucionalidade da Lei 14.195/2021. **Conjur**, 09 out. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-09/artx-alvim-puseram-jabutis-codigo-processo-civil-inconstitucionalidade-incontestavel-lei-141952021>. Acesso em: 07 set. 2023.

CASTRO, Araújo. **A Constituição de 1937**. Brasília: Senado Federal; Conselho Editorial, 2003.

CHEMERINSKY, Erwin. **Constitutional Law**: principles and policies. New York: Wolters Kluwer, 2011.

CHIARLONI, Sergio. In difesa della nomofilachia. Democrazia e diritto – dedicato a; il giudizio di cassazione nel sistema delle impugnazioni. **Fundación Dialnet**. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/ejemplar/504306>. Acesso em: 07 set. 2023.

COELHO, Inocêncio Mártires. **Intepretação constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2011.

COLE, Charles. The reality of binding precedent in America. **NOMOS - Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará – UFC**, v. 24, p. 137-154, 2005, p. 139. Disponível em:

<http://periodicos.ufc.br/nomos/issue/view/62/65>. Acesso em: 14 jul. 2023.

COLÔMBIA. **Constitución Política de la República de Colombia**. Disponível em: https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/siteal_colombia_2000.pdf. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. Corte Constitucional de la República de Colombia. **Sentencia C-213/17**. Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2017/C-213-17.htm>. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. Corte Constitucional de la República de Colombia. **Sentencia nº C-037/96**. Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/1996/C-037-96.htm>. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. Corte Constitucional de la República de Colombia. **Sentencia C-539/11**. Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2011/C-539-11.htm>. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. Corte Suprema de Justicia de Colombia. **CSJ AP 5152/2015, 09 set. 2015**, Rad. 45845.

_____. Corte Suprema de Justicia de Colombia. **Jurisprudencia – Relatoría**. Disponível em: <https://cortesuprema.gov.co/corte/index.php/jurisprudencia/>. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. Secretaría General del Senado. **Decreto (ley) 2.591 de 1991**. Disponível em: http://www.secretariasenado.gov.co/senado/basedoc/decreto_2591_1991.html. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. Secretaría General del Senado. **Código General del Proceso (Ley 1.564 de 2012)**. Disponível em: http://www.secretariasenado.gov.co/senado/basedoc/ley_1564_2012_pr008.html#336. Acesso em: 14 jul. 2023.

CONJUR. “Apesar de decisão do STJ, TJ-SP mantém liminares contra planos de saúde”. **Conjur**, 22 jun. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-22/apesar-decisao-stj-tj-sp-mantem-liminares-operadoras>. Acesso em: 23 jul. 2022.

_____. “Apesar do STJ, TJ-SP diz que rol da ANS é exemplificativo e mantém tratamento”. **Conjur**, 27 jun. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-27/apesar-decisao-stj-tj-sp-rol-ans-exemplificativo?>. Acesso em: 23 jul. 2022.

_____. Cinco tribunais já aplicam filtro da relevância para admitir recurso especial. **Conjur**, 08 out. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-out-08/cinco-tribunais-aplicam-filtro-relevancia-admitir-resp>. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. “Em anteprojeto de lei, STJ define o que é questão relevante e regulamenta filtro”. **Conjur**, 07 dez. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/anteprojeto-lei-stj.pdf> . Acesso em: 23 jul. 2023.

_____. “STJ define conceito de jurisprudência dominante para orientar Juizado Especial”. **Conjur**, 24 maio 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-mai-24/stj-define-jurisprudencia-dominante-orientar-juizado-especial>. Acesso em: 23 jul. 2023.

_____. “Filtro da relevância do STJ vai inaugurar novo modelo federativo no Brasil”. **Conjur**, 06 ago. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-ago-06/entrevista-jose-miguel-garcia-medina-advogado-professor>. Acesso em: 10 ago. 2023.

_____. “Mudanças no novo CPC prestigiam resolução de demandas repetitivas”. **Conjur**, 14 fev. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-fev-14/mudancas-cpc-prestigiam-resolucao-demandas-repetitivas>. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. “STF e STJ discutem novos procedimentos em acordo para gestão de precedentes”. **Conjur**, 20 fev 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022->

fev-20/stf-stj-discutem-acordo-cooperacao-gestao-precedentes. Acesso em: 27 set. 2023.

_____. “TJMG contraria STJ e fixa honorários por equidade em causa de alto valor”. **Conjur**, 10 maio 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-mai-10/tj-mg-contraria-stj-fixa-honorarios-equidade-causa-alto-valor>. Acesso em: 07 set. 2023.

CONSEIL DE L'EUROPE. Disponível em: <https://rm.coe.int/168050b7b9>. Acesso em: 14 jul. 2023.

CORDRAY, Margaret Meriwether; CORDRAY, Richard. The philosophy of certiorari: jurisprudential considerations in Supreme Court case selection. **Washington University Law Quarterly**, Washington DC, v. 82, 2004, p. 394. Disponível em: <https://journals.library.wustl.edu/lawreview/article/id/5862/>. Acesso em: 14 jul. 2023.

CORNELL LAW SCHOOL. **Legal Information Institute – LII**. Disponível em: https://www.law.cornell.edu/wex/binding_precedent. Acesso em: 14 jul. 2023.

CÔRTEZ, Osmar Paixão. **Recurso Extraordinário: origem e desenvolvimento no direito brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006.

_____. **Recursos para os Tribunais Superiores: recurso extraordinário, recurso especial, embargos de divergência e agravos**. Brasília: Editora Gazeta Jurídica, 2021.

_____. Relevância da questão de direito infraconstitucional e instrumentos semelhantes. **Conjur**, 20 dez. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-dez-20/osmar-paixao-relevancia-questao-direito-infraconstitucional>. Acesso em: 23 jul. 2023.

_____. A relevância da questão de direito federal no recurso especial será um filtro individual? **Migalhas**, 19 jul. 2022. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/depeso/369961/a-relevancia-da-questao-de-direito-federal-no-recurso-especial>. Acesso em: 24 jul. 2023.

_____; MAGALHÃES, Ana Luiza de Carvalho. O acesso à justiça e a efetividade da prestação jurisdicional: o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal inserido pela EC 45/2004. **Revista de Processo – RePro**, v. 31, n. 138, p. 79-91, ago. 2006.

COSTA, Alexandre Araújo; PEDROSA, Maria Helena Martins Rocha. O controle concentrado no Plenário Virtual do STF: perfil das sessões de julgamento e perspectiva de perenidade. *In: SUPREMA: revista de estudos constitucionais*, Brasília, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, v. 3, n. 1, p. 127-162, jan./jun. 2023.

COSTANTINO, Giorgio. Governance e Giustizia: le regole del processo civile italiano. **Civil Procedure Review**, v. 2, n. 2, p. 130-165, maio/ago. 2011, p. 146. Disponível em: <https://www.civilprocedurereview.com/revista/issue/view/17>. Acesso em: 14 jul. 2023.

CRETELLA NETO, José. **Fundamentos Principiológicos do Processo Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. Parâmetros de eficácia e critérios de interpretação do precedente judicial. *In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). Direito jurisprudencial*. São Paulo: RT, 2012.

_____. **Precedente judicial como fonte do direito**. Rio de Janeiro: Editora GZ, 2021.

_____. Relevância da questão federal como requisito de admissibilidade do REsp. **Revista Consultor Jurídico**, 19 jul. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jul-19/questao-federal-admissibilidade-recurso-especial-stj>. Acesso em: 14 jul. 2023.

CUEVA, Ricardo Villas Bôas. A modulação dos efeitos das decisões que alteram jurisprudência dominante do STJ (art. 927, § 3º, do novo CPC). *In*: ARAÚJO, Raul; MARCONI, Cid; ROCHA, Tiago Asfor (Org.). **Temas atuais e polêmicos na Justiça Federal**. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. A cassação e o Superior Tribunal de Justiça. **Revista de Processo: Repro**, São Paulo, v. 45, n. 299, p. 191-210, jan. 2020. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/138783>. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. Reflexões sobre a relevância das questões de direito federal em recurso especial. **Conjur**, 23 jul. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jul-23/carneiro-cunha-relevancia-questoes-direito-federal-resp>. Acesso em: 23 jul. 2023.

_____. Relevância jurídica em recurso especial. *In*: MARQUES, Mauro Luiz Campbell (Coord. geral). **Relevância da questão federal no recurso especial**. Londrina: Editora Thoth, 2023.

DAL-RÉ, Fernando Valdés. El recurso de amparo en el sistema constitucional español. **Revista de Direito das Relações Sociais e Trabalhistas**, v. 2, n. 1, 2016. Disponível em: <https://publicacoes.udf.edu.br/index.php/relacoes-sociais-trabalhista/article/view/88>. Acesso em: 14 jul. 2023.

DAVID, René. **Os grandes sistemas do Direito Contemporâneo**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2014.

DEU, Teresa Armenta. Recurso de casación: entre eficacia y nuevas orientaciones de fines tradicionales. **Revista de Processo Comparado**, São Paulo, Ed. RT, v. 8, ano 4, p. 17-65. jul./dez. 2018.

DEUMIER, Pascale. La diffusion de la jurisprudences des Cours suprêmes: enjeux théoriques et contraentes pratiques. **Colloque de l'AHJUCAF**, Beyrouth, Palais du Grand Sérail, p. 13-14 juin. 2019. Disponível em:

<https://www.ahjucaf.org/news/diffuser-la-jurisprudence-des-cours-supremes-judiciaires-au-temps-dinternet-communications-des>. Acesso em: 14 jul. 2023.

DICIONÁRIO HOUAISS. Disponível em: https://houaiss.uol.com.br/corporativo/apps/uol_www/v6-1/html/index.php#2. Acesso em: 21 abr. 2023.

DIDIER JR., Fredie. Sistema brasileiro de precedentes judiciais obrigatórios e os deveres de institucionais dos tribunais: uniformidade, estabilidade, integridade e coerência da jurisprudência. *In*: DIDIER JR., Fredie (Coord.). **Precedentes**. Salvador: Editora Juspodivm, 2016.

_____. (Coord.). **Precedentes**. Salvador: Editora Juspodivm, 2016.

_____. **Cooperação judiciária nacional** – Esboço de uma teoria para o direito brasileiro (arts. 67-69, CPC). Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

_____. **Curso de Direito Processual Civil**: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

_____. BRAGA, Paula Sarno. OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de direito processual civil**: teoria da prova, direito probatório, decisão, precedente, coisa julgada, processo estrutural e tutela provisória. Salvador: Editor JusPodivm, 2021.

_____; CUNHA, Leonardo Carneiro da. **Curso de direito processual civil**: o processo civil nos tribunais, recursos, ações de competência originária de tribunal e *querela nullitatis*, incidentes de competência originária do tribunal. Salvador: Editora Juspodivm, 2021.

_____; FERNANDEZ, Leandro. Introdução ao estudo das boas práticas na administração da justiça: a relevância dogmática da inovação. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 84, abr./jun. 2022.

_____. **O Conselho Nacional de Justiça e o Direito Processual:** administração judiciária, boas práticas e competência normativa. São Paulo: Editora JusPodivm, 2021.

_____. Recomendações do Conselho Nacional de Justiça: um ensaio sobre as virtudes da *soft law* em matéria processual. *In:* FUGA, Bruno Augusto Sampaio; PEIXOTO, Ravi. **Comentários à Recomendação n. 134 do CNJ:** Recomendação (09/09/22) dispõe sobre o tratamento dos precedentes no Direito brasileiro. Londrina: Editora Thoth, 2023.

_____. ; ZANETI JR., Hermes. Justiça multiportas e tutela constitucional adequada: autocomposição em direitos coletivos. **Civil Procedure Review**, v. 7, n. 3, p. 59-99, 2016. Disponível em: <https://www.civilprocedurereview.com/revista/article/view/132>. Acesso em: 13 set. 2023.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Superior Tribunal de Justiça e acesso à ordem jurídica justa. *In:* TEIXEIRA, Salvio de Figueiredo. **Recursos no Superior Tribunal de Justiça**. São Paulo: Saraiva, 1991.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. São Paulo: Malheiros Editores, 1993.

_____. Súmulas vinculantes. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 95, n. 347, p. 51-65, jul./ago. 1999.

_____. **A reforma da reforma**. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

_____. **Instituições de direito processual civil**. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

DOTTI, Rogéria Fagundes. A relevância das questões de direito federal: a mutação funcional do STJ. *In:* MEDINA, José Miguel Garcia *et al.* **Relevância do REsp:** pontos e contrapontos. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

DURAND, Jorge Emilio. El valor del precedente judicial. *In*: SICA, Heitor *et al.* **Temas de Direito Processual Contemporâneo: III Congresso Brasil-Argentina de Direito Processual (Volume I)**. Serra: Editora Milfontes, 2019.

ELY, John Hart. **Democracia e desconfiança** – Uma teoria do controle judicial de constitucionalidade. Trad. Juliana Lemos. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2016.

ESPANHA. Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado. **Ley de Enjuiciamiento Civil de 7 de janeiro de 2000**. Disponível em: <https://www.boe.es/eli/es/l/2000/01/07/1/con>. Acesso em: 20 mar. 2023

_____. Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado. **Código Civil**. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1889-4763>. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado. **Constitución Española**. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1978-31229>. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado. **Ley Orgánica del Tribunal Constitucional**. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1979-23709>. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado. **Ley Orgánica del Poder Judicial**. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1985-12666>. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. Consejo General del Poder Judicial. **Tribunal Supremo**. Disponível em: <https://www.poderjudicial.es/search/openDocument/41a1b98ffe8f27a4>. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. Consejo General del Poder Judicial. **Tribunal Supremo de Justicia**. Disponível em:

<https://www.poderjudicial.es/search/documento/TS/9859284/Pension%20compensatoria/20220215>. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. Tribunal Supremo. **REC. 1824/2003, de 21 de novembro**, ECLI:ES:TS:2006:15691.

_____. Tribunal Supremo. **REC. 225/2006, de 5 de mayo de 2011**, ECLI:ES:TS:2011:4960A.

_____. Tribunal Supremo. **REC. 1073/2008, de 14 abril 2011**, ECLI:ES:TS:2011:4300A.

FERNANDEZ, Sergi Guash. **El hecho y el derecho en la casación civil**. Barcelona: J.M. Bosch Editor, 1998.

FERRAND, Frédérique. Les cas d'ouverture à cassation en droit français. **Rivita Judicium**, 14 Maggio 2010. Disponível em: <https://www.judicium.it/wp-content/uploads/saggi/69/Ferrand.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2023.

FERRAZ, Taís Schilling. *Ratio decidendi* x tese jurídica: a busca pelo elemento vinculante do precedente brasileiro. **Revista de Processo: RePro**, São Paulo, v. 42, n. 265, p. 419-441, mar. 2017.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. Por que ler Kelsen hoje? *In*: COELHO, Fábio Ulhôa. **Para entender Kelsen**. São Paulo: Max Limonad, 1999.

FERREIRA, Fernando Amâncio. **Manual dos recursos em processo civil**. Coimbra: Almedina, 2009.

FERREIRA, Waldemar Martins. **História do direito constitucional brasileiro**. Brasília: Senado Federal; Conselho Editorial, 2003.

FRANÇA. **Assemblée Nationale de France**. Disponível em: <https://www.assemblee-nationale.fr/dyn/role-et-pouvoir-de-assemblee>. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. **Conseil Constitutionnel.** Disponível em: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/le-bloc-de-constitutionnalite/declaration-des-droits-de-l-homme-et-du-citoyen-de-1789#article-16-482> Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. Cour de Cassation de France. **Décisions.** Disponível em: <https://www.courdecassation.fr/acces-rapide-judilibre>. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. Cour de Cassation de France. **Comprendre un arrêt de la Cour de cassation rendu en matière civile.** Disponível em: <https://www.courdecassation.fr/toutes-les-actualites/comprendre-une-decision-de-la-cour/comprendre-un-arret-de-la-cour-de>. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. Cour de Cassation de France. **Les procédures devant la Cour de cassation.** Disponível em: <https://www.courdecassation.fr/la-cour/les-procedures-devant-la-cour-de-cassation>. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. Légifrance. **Code Civil.** Disponível em: https://www.legifrance.gouv.fr/codes/texte_lc/LEGITEXT000006070721/. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. Légifrance. **Code de l'organisation judiciaire – COJ.** Disponível em: https://www.legifrance.gouv.fr/codes/texte_lc/LEGITEXT000006071164/. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. Légifrance. **Code de Procédure Civile.** Disponível em: https://www.legifrance.gouv.fr/codes/texte_lc/LEGITEXT000006070716/. Acesso em: 23 abr. 2023.

_____. Légifrance. **Loi des 16-24 août 1790 sur l'organisation judiciaire.** Disponível em: https://www.legifrance.gouv.fr/loda/article_lc/LEGIARTI000038776214. Acesso em: 20 fev. 2023.

_____. Légifrance. **Lei organique n. 2001-539, du 25 juin 2001**. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/LEGITEXT000005631106>. Acesso em: 14 jul. 2023.

FUX, Luiz; MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro; FUX, Rodrigo. Sistema brasileiro de precedentes: principais características e desafios. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**, Rio de Janeiro, v. 23, ano 16, n. 3, set./dez. de 2022.

GAJARDONI, Fernando. Primeiras reflexões sobre a EC 125 e o requisito da relevância das questões de direito constitucional (REsp com RQF). *In*: MARQUES, Mauro Luiz Campbell (Coord. geral). **Relevância da questão federal no recurso especial**. Londrina: Editora Thoth, 2023.

GERALDES, Antonio Santos Abrantes. **Recursos em processo civil**. Coimbra: Editora Almedina, 2022.

GIANNINI, Leandro J. **El ‘certiorari’ y la jurisdicción discrecional de los Superiores Tribunais**. 2013. Tese (Doutorado). Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales, Universidad Nacional de La Plata, 2013. Disponível em: <http://sedici.unlp.edu.ar/handle/10915/33017>. Acesso em: 18 jul. 2022.

_____. El certiorari en Argentina – La trascendencia como filtro de selección ante la Corte Suprema. **Revista de Processo – Repro**, São Paulo, Ed. RT, v. 251, ano 41, p. 229-273, jan. 2016.

GOBERT, Michelle. La jurisprudence, source du Droit triomphante mais menacée. **Revue Trimestrielle de Droit Civil**, n. 91, p. 344-354, 1992.

GODOY, Miguel Gualano de. ARAÚJO, Eduardo Borges Espínola. A expansão da competência do Plenário Virtual do STF: colegialidade formal e *déficit* de deliberação. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 12, n. 1, 2022.

GÓMEZ, Miguel Enrique Rojas. **Código General del Proceso**. Bogotá: Escuela de Actualización Jurídica – ESAJU, 2013.

GÓMEZ, Virgilio Zapatero. De la jurisprudencia a la legislación. **Doxa**, n. 15-16, 1994, p. 774. Disponível em: <http://rua.ua.es/dspace/handle/10045/10614>. Acesso em: 23 jul. 2023.

GOODNOW, Frank J. The writ of certiorari. **Political Science Quarterly**, v. 6, n. 3, p. 493-536, sep. 1891, p. 493. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/i311102>. Acesso em: 14 jul. 2023.

GRESSMAN, Eugene. **The Jurisdiction of the Court** - The United States Supreme Court, 3 Can.-U.S. L. J. 29, 1980. Disponível em: <https://scholarlycommons.law.case.edu/cuslj/vol3/iss/8>. Acesso em: 14 jul. 2023.

GRISWOLD, Erwin Nathaniel. *La Cour Suprême des Etats-Unis*. **Revue internationale de droit comparé**, v. 30, n. 1, p. 97-110, jan./mar. 1978. Disponível em: <https://doi.org/10.3406/ridc.1978.18524>. Acesso em: 14 jul. 2023.

GUEIROS, Evandro Gueiros. O recurso extraordinário e a Emenda 2/85 do RISTF. **Jurisprudência Brasileira: Cível & Comércio**, Curitiba, n. 125, p. 11-36, 1987. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/36546>. Acesso em: 14 jul. 2023.

GUERREIRO, Mário Augusto Figueiredo de Lacerda; KIM, Richard Pae. O papel do Conselho Nacional de Justiça na implantação da cooperação judiciária nacional. In: DIDIER JR., Fredie. CABRAL, Antonio do Passo (Coords.). **Grandes temas do novo CPC: Cooperação Judiciária Nacional**. Salvador: Editora JusPodivm, 2021, v. 16.

HAMILTON, Alexander; JAY, John; MADISON, James. **Os artigos federalistas**. Trad. Maria Luiza Borges. São Paulo: Faro Editorial, 2021.

HARTNETT, Edward A. Questioning certiorari: some reflections seventy-five years after the Judge's Bill. **Columbia Law Review**, New York, v. 100, n. 7, p. 1.703-1.738, nov. 2000.

HAZARD JR., Geoffrey. **A justiça civil: dos Estados Unidos ao Brasil**. Tradução, atualização, apresentação e comparação com o Direito brasileiro por Daniel Mitidiero. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

HILL, Flávia Pereira. A relevância da questão federal no recurso especial: quando menos é mais. **Migalhas**, 13 jan. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/elas-no-processo/379936/a-relevancia-da-questao-federal-no-recurso-especial>. Acesso em: 07 set. 2023.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HORTALA, Solenne. La réforme de la rédaction des décisions de la Cour de cassation: état des lieux. **La Semaine Juridique**, Édition Générale, n. 37, p. 1537-1543, 2020. Disponível em: <https://publications.ut-capitole.fr/id/eprint/43224>. Acesso em: 14 jul. 2023.

ITÁLIA. Gazzetta Ufficiale. **Ordinamento giudiziario** (Reggio Decreto 30 gennaio 1941). Disponível em: <https://www.normattiva.it/uri-res/N2Ls?urn:nir:::1941;12>. Acesso em: 20 abr. 2023.

_____. Gazzetta Ufficiale della Repubblica Italiana. **Codice di Procedura Civile**. Disponível em: https://www.gazzettaufficiale.it/dettaglio/codici/proceduraCivile/374_1_1. Acesso em: 01 maio 2023.

_____. Gazzetta Ufficiale della Repubblica Italiana. **Legge n. 69, 18 giugno 2009**. Disponível em: <https://www.gazzettaufficiale.it/eli/id/2009/06/19/009G0069/sg>. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. Senato della Repubblica. **La Costituzione**. Disponível em: <https://www.senato.it/istituzione/la-costituzione>. Acesso em: 07 set. 2023.

JOTA. STJ faz apelo ao Congresso para regulamentar filtro de relevância. **JOTA: Filtro de relevância**. 30 jun. 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/justica/stj-faz-apelo-ao-congresso-para-regulamentar-filtro-de-relevancia-30062023>. Acesso em: 23 jul. 2023.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LAUN, Rudolph. Stare Decisis. **Virginia Law Review**, v. 25, n. 1, p. 12-15, 1938-1939.

LÁZZARI, Eduardo Néstor de. La denegación de recursos extraordinarios que versan sobre cuestiones insustanciales o carentes de trascendencia. *In*: OTEIZA, Eduardo (coord.). **Cortes supremas: funciones y recursos extraordinarios**. Santa Fé: Rubinzal-Culzoni, 2011.

LEAL, Victor Nunes. Problema de técnica legislativa. **Revista De Direito Administrativo**, v. 2, n. 1, p. 429-447, 1945. Disponível em: <https://doi.org/10.12660/rda.v2.1945.8211>. Acesso em: 23 jul. 2023.

_____. O requisito da relevância para redução dos encargos do Supremo Tribunal Federal. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 54, n. 360, p. 07-19, out. 1965. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/169303>. Acesso em: 14 jul. 2023.

LEDESMA, Ângela Ester. Algunas reflexiones sobre la función de los Tribunales de Casación. *In*: BERIZONCE, Roberto Omar; HITTERS, Juan Carlos; OTIENZA, Eduardo. **El papel de los tribunales superiores – segunda parte**. Santa Fé: Rubinzal-Culzoni, 2008.

LENZ, Carlos Eduardo Thompson Flores. A relevância da questão federal a crise do STF. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 75, n. 611, set. 1986, p. 27. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/133872>. Acesso em: 14 jul. 2023.

LESSA, Pedro. **Do Poder Judiciário**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003 (Coleção História Constitucional Brasileira).

LIMA, Nísia Trindade; BUSS, Paulo Marchiori; PAES-SOUSA, Rômulo. A pandemia de COVID-19: uma crise sanitária e humanitária. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 7, p. 1-4, 2020.

LLOPIS-LLOMBART, Marco de Benito. Evolución histórica de la casación española. *In*: DÍEZ-PICAZO, Ignacio. VEGAS, Jaime. (Coords.). **Derecho, Justicia, Universidad**. Liber Amicorum de Andrés de la Oliva Santos. Madrid: Ramón Areces, 2016.

LOSANO, Mario Giuseppe. **Os grandes sistemas jurídicos**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2022.

MACCORMICK, Neil. Institutional Normative Order: A Conception of Law. **Cornell Law Review**, v. 82, n. 5, p. 1051-1070, 1996-1997.

_____. Argumentação jurídica e teoria do direito. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

_____; SUMMERS, Robert S. **Interpreting Precedents**: a comparative study. Aldershot: Dartmouth Publishing Company Limited, 1997.

MADDEN, J. Warren. One Supreme Court and the Writ of Certiorari. **15 Hastings Law Journal**, v. 153, 1963, p. 159. Disponível em: https://repository.uchastings.edu/hastings_law_journal/vol15/iss2/4. Acesso em: 14 jul. 2023.

MALAUURIE, Philippe. Les précédents et le droit. **Revue internationale de droit comparé**, v. 58, n. 2, p. 319-326, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.3406/ridc.2006.19426>. Acesso em: 14 jul. 2023.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à Justiça**: condicionantes legítimas e ilegítimas. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

_____. **Sistema brasileiro de precedentes**: natureza, eficácia, operacionalidade. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

MARIN, Nuria Belloso. Del precedente judicial a los precedentes obligatorios: ventaja o amenaza para los tribunales inferiores. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**, v. 19, ano 12, n. 3, set./dez. 2018, p. 610. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/39181>. Acesso em: 14 jul. 2023.

MARINELLI, Marino. I precedenti giudiziari tra “obbligatorietà” e “persuasività”: note comparatistiche e riflessioni sparse a margine del nuovo C.P.C. brasiliano e della sua “súmula vinculante”. **Revista de Processo – RePro**, São Paulo, Ed. RT, v. 304, ano 45, p. 317-336, jun. 2020.

_____. Os precedentes judiciais entre “obrigatoriedade” e “poder persuasivo”: notas comparativas e reflexões sobre o novo CPC brasileiro e sua “súmula vinculante”. **Civil Procedure Review**, v. 12, n. 3, p. 129-148, set./dez. 2021. Disponível em: <https://civilprocedurereview.faculdadebaianadedireito.com.br/revista/issue/view/36>. Acesso em: 14 jul. 2023.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Precedentes obrigatórios**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

_____. **O STJ enquanto corte de precedentes**: recompreensão do sistema processual da corte suprema. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

_____. **Incidente de resolução de demandas repetitivas**: decisão de questão idêntica x precedente. São Paulo: Editora Thomson Reuters Brasil, 2019.

_____. **Recurso Extraordinário e Recurso Especial**: do jus litigatoris ao jus constitutionis. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021.

_____. **Precedentes obrigatórios**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

_____. **Processo Constitucional e Democracia**. São Paulo: Editora Thomson Reuters Brasil, 2022.

_____. **O filtro da relevância: do precedente ingênuo ao precedente relevante**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

_____. **Julgamento nas Cortes Supremas**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

MARQUES, José Frederico. **Instituições de Direito Processual Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1971, v. I.

MARSHALL, Geoffrey. What is binding in a Precedent. *In*: MACCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert S.; GOODHART, Arthur L. **Interpreting precedents: a comparative study**. Aldershot: Dartmouth Publishing Company Limited, 1997.

MARTINS-COSTA, Judith. O direito privado como um sistema em construção: as cláusulas gerais no projeto do Código Civil brasileiro. **Revista de Informação Legislativa – RIL.**, Brasília, ano 35, n. 139, jul./set. 1998.

MARTINUZZI, Alessandro. Talking justice seriously: the problem of courts overload and the new model of judicial processes. **Civil Procedure Review**, v. 8, n. 1, p. 65-106, jan./apr. 2017. Disponível em: <https://www.civilprocedurereview.com/revista/article/view/139/130>. Acesso em: 18 jan. 2023.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020.

MEDINA, José Miguel Garcia. Pelo fim da jurisprudência defensiva: uma utopia? **Conjur**, 29 jul. 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-jul-29/processo-fim-jurisprudencia-defensiva-utopia>. Acesso em: 23 jul. 2023.

_____. **Prequestionamento, repercussão geral da questão constitucional, relevância da questão federal.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

_____. O novo recurso especial e a tipologia da relevância da questão federal. *In*: MEDINA, José Miguel Garcia *et al.* **Relevância do REsp: pontos e contrapontos.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

MENDAÑA, Florentia Ratti. El precedente de la Corte Suprema de Justicia de la Nación Argentina. **Revista Jurídica Austral**, v. 1, n. 1, 2020, p. 589. Disponível em: <https://ojs.austral.edu.ar/index.php/juridicaaustral/article/view/404>. Acesso em: 14 jul. 2023.

MENDES, Conrado Hübner; GODOY, Miguel Gualano de. Plenário Virtual no Supremo: reforço de um tribunal de solistas. **Jota**, 26 jun. 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/supra/plenario-virtual-no-supremo-reforco-de-um-tribunal-de-solistas-26062019>. Acesso em: 17 set. 2023.

MIGALHAS. “STF se aproxima da terceira década (democrática) de existência sob severa crise de funcionalidade, diz Barroso”. **Migalhas Quentes**, 26 ago. 2014. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/206523/stf-se-aproxima-da-terceira-decada-de-existencia-sob-severa-crise-de-funcionalidade--diz-barroso>. Acesso em: 17 set. 2023.

MITIDIERO, Daniel. **Cortes Superiores e Cortes Supremas: do controle à interpretação da jurisprudência ao precedente.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

_____. Dos recursos de revista ao recurso extraordinário e ao recurso especial: perfil histórico. **Revista de Processo Comparado**, v. 8, p. 331-340, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/159211>. Acesso em: 20 abr. 2023.

_____. **Reclamação nas Cortes Supremas:** entre a autoridade da decisão e a eficácia do precedente. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

_____. **Precedentes:** da persuasão à vinculação. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

_____. **Relevância no Recurso Especial.** São Paulo: Editora Thomson Reuters Brasil, 2022.

_____. **Ratio decidendi:** quando uma questão é idêntica, semelhante ou distinta? São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

MORLEY, Michael T. Vertical Stare Decisis and Three-Judge District Courts. **Georgetown Law Journal**, v. 108, n. 3, p. 699-766, *feb.* 2020.

NIEVA-FENOLL, Jordi. El modelo angosajón en las Cortes Supremas: solución o elusión del problema da la casación. **Revista de Processo – RePro**, v. 38, n. 219, maio 2013.

OLIVEIRA, Paulo Mendes de. O poder normativo dos tribunais: regimento interno como fonte de normas processuais. **Civil Procedure Review**, v. 11, n. 2, p. 11-67, maio/ago. 2022. Disponível em:
<https://civilprocedurereview.faculdadebaianadedireito.com.br/revista/article/view/206>. Acesso em: 23 jul. 2023.

ORRÚ, Giovanni. **Richterrecht:** il problema della libertà e autorità giudiziale nella dottrina tedesca contemporanea. Milão: Giuffrè, 1983.

PASSANANTE, Luca. **Il precedente impossibile.** Torino: Giappichelli Editore, 2018.

_____. Massima e potere. **Revista Iberoamericana de Derecho Procesal**, São Paulo, v. 5, n. 9, p. 343-367, jan./jun. 2019.

_____. Il postulato del 'primo' Calamandrei e il destino della Cassazione civile. **Rivista Judicium – il processo civile in Italia e in Europa**. Pacini Giuridica, 19 nov. 2020. Disponível em: <https://www.judicium.it/postulato-del-primo-calamandrei-destino-della-cassazione-civile/>. Acesso em: 14 jul. 2023.

PECZENIK, Aleksander. The binding force of precedent. *In*: MARCCORMICK, Neil. **Interpreting precedents**. London: Routledge, 1997.

PEIXOTO, Ravi. A superação prospectiva de precedentes: da origem norte-americana ao novo CPC. **Revista Brasileira de Direito Processual: RBDPro**, Belo Horizonte, v. 27, n. 105, p. 271-308, jan./mar. 2019.

_____. A teoria dos precedentes e a doutrina dos diálogos institucionais – em busca de um equilíbrio entre o Poder Legislativo e o Poder Judiciário. **Civil Procedure Review**, v. 9, n. 2, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://civilprocedurereview.faculdadebaianadedireito.com.br/revista/article/view/171>. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. A relevância da questão de direito federal no recurso especial e o dia depois de amanhã (o que fazer na lei regulamentadora. *In*: MARQUES, Mauro Luiz Campbell (Coord. geral). **Relevância da questão federal no recurso especial**. Londrina: Editora Thoth, 2023.

PEREIRA, Paula Pessoa. **Legitimidade dos precedentes**: universalidade das decisões do STJ. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

PERSÉE. **Travail de l'Assemblée et productions du roi et des ministres**. Archives Parlementaires de 1787 a 1860 - Première série (1787-1799). Suite de la discussion sur l'ordre judiciaire, pour savoir si le tribunal sera sédentaire ou ambulante, lors de la séance du 24 mai 1790 [travail de l'Assemblée et productions du roi et de ministres]. Disponível em: https://www.persee.fr/doc/arcpa_0000-0000_1883_num_15_1_6951_t1_0665_0000_6. Acesso em: 28 abr. 2023.

PICARDI, Nicola. **Jurisdição e Processo**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2008.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. O writ of certiorari e sua influência sobre o instituto da repercussão geral no recurso extraordinário. **Revista de Processo - RePro**, v. 39, n. 235, set. 2014.

_____. O microsistema de formação de precedentes judiciais vinculantes previsto no novo CPC. **Revista de Processo – RePro**, v. 259, set. 2016.

_____; STANCATI, Maria Martins Silva. A ressignificação do princípio do acesso à justiça à luz do art. 3º do CPC/2015. **Revista de Processo – RePro**, São Paulo, v. 41, n. 254, p. 17-44, abr. 2016.

PINTO, Rui. Algumas reflexões sobre uma reforma do sistema de recursos cíveis. **Revista do Centro de Estudo Judiciários**, Lisboa, set. 2019.

PISANI, Andre Proto. Il ricorso per cassazione in Italia. **Revista de Processo - RePro**, v. 40, n. 241, p. 361-367, mar. 2015.

_____. Quattro brevi lezioni sul processo civile. **Rivista di Diritto Processuale**, n. 4-5, 2016.

_____. Tre note sui “precedenti” nella evoluzione della giurisprudenza della Corte Costituzionale, nella giurisprudenza di una Corte di Cassazione necessariamente ristrutturata, e nella interpretazione delle norme processuali. **Revista de Processo – RePro**, São Paulo, Ed. RT, v. 312, ano 46, p. 333-345, fev. 2021.

PORTUGAL. Diário da República. **Código de Processo Civil (Lei n. 41/2013)**. Disponível em: <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2013-34580575>. Acesso em: 20 abr. 2023.

_____. Diário da República. **Decreto-Lei 303/2007, de 24 de agosto**. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/modificacoes/303-2007-640911>. Acesso em: 26 ago. 2023.

_____. Diário da República. **Lei da Organização do Sistema Judiciário**. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2013-34581275>. Acesso em: 7 set. 2023.

_____. Supremo Tribunal de Justiça. **Acórdão STJ 3071/13.6TJVNF.G1.S1**. Disponível em: <http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/9d1712e29d02cd958025812800454b70?OpenDocument>. Acesso em: 21 abr. 2023.

_____. Supremo Tribunal de Justiça. **Acórdão STJ 7142/08.0TBCSC.L1.S1**. Disponível em: <http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/-/81680330899B24A480257E5A005AE9C6>. Acesso em: 21 abr. 2023.

_____. Supremo Tribunal de Justiça. **Recurso de Revista, processo 1225/19.0T8STS.P1.S1**, data do acórdão: 30/03/2023). Disponível em: <http://www.gde.mj.pt/>. Acesso em: 26 ago. 2023.

_____. Supremo Tribunal de Justiça. **Recurso de Revista, processo 979/21.9T8VFR.P1.S1**, data do acórdão: 20/06/2023). Disponível em: <http://www.gde.mj.pt/>. Acesso em: 26 ago. 2023.

POSENATO, Naiara. A reforma do estilo das decisões judiciais da Cour de Cassation. **Revista de Processo – RePro**, São Paulo, Ed. RT, v. 336, ano 48, p. 433-458, fev. 2023.

PRESGRAVE, Ana Beatriz Ferreira Rebello. A emenda constitucional 125/2022 e o direito intertemporal. *In*: MARQUES, Mauro Luiz Campbell (Coord. geral). **Relevância da questão federal no recurso especial**. Londrina: Editora Thoth, 2023.

PROSPERI, Francesco. Discrezionalità giudiziale e certezza del diritto: i termini attuali di un conflitto originário e ineluttabile. **Civilistica.com – Revista Eletrônica de Direito Civil**, v. 5, n. 2, p. 1-43, 29 dez. 2016. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/620>. Acesso em: 14 jul. 2023.

PULIDO, Carlos Bernal. El precedente en Colombia. **Revista Derecho del Estado**, n. 21, dez. 2008. Disponível em: <https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/derest/article/view/493/471>. Acesso em: 14 jul. 2023.

QUAINTANCE, Zack. Civic innovation: “SXSW 2019: Utah, ‘Pajama Court’ and resolving cases online. **Government technology**, 11 mar. 2019. Disponível em: https://www.govtech.com/civic/sxsw-2019-utah-pajama-court-and-resolving-cases-online.html?_amp=true. Acesso em: 07 set. 2023.

RAMOS, Manuel Ortells. **Derecho Procesal Civil**. Navarra: Editorial Aranzadi, 2004.

RAZ, Joseph. **O conceito de sistema jurídico**: uma introdução à teoria dos sistemas jurídicos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

REINO UNIDO. UK Parliament. **The Judicature acts of 1873 and 1875**. Disponível em: <https://www.parliament.uk/about/living-heritage/transformingsociety/laworder/court/overview/>. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. **Supreme Court of Judicature Act (1873)**. Disponível em: https://www.legislation.gov.uk/ukpga/1875/77/pdfs/ukpga_18750077_en.pdf. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. **Supreme Court of the United Kingdom**. Disponível em: <https://www.supremecourt.uk/about/appellate-committee.html>. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. History of the UK government. **Past Prime Ministers**: William Ewart Gladstone. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/history/past-prime-ministers/william-ewart-gladstone>. Acesso em: 07 set. 2023.

RIFORMISTA. **Chi è Luigi Salvato, il nuovo procuratore generale della Cassazione.** 2022. Disponível em: <https://www.ilriformista.it/chi-e-luigi-salvato-il-nuovo-procuratore-generale-della-cassazione-307063/>. Acesso em: 14 jul. 2023.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. Sobre a súmula vinculante. **Revista de informação legislativa - RIL**, v. 34, n. 133, p. 51-64, jan./mar. 1997. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/193>. Acesso em: 14 jul. 2023.

ROSAS, Roberto. Abuso do direito e dano processual. **Revista de Processo – RePro**, São Paulo, v. 8, n. 32, out./dez. 1983.

_____. O Tribunal Nacional. *In*: BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **STJ 10 anos**: obra comemorativa 1989-1999. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 1999.

SAIACH, Luis Armando Rodríguez. El recurso extraordinario federal. **Revista de la Facultad de Derecho de Moron**, Sistema Argentino de Información Jurídica – SAIJ, n. 2, feb. 1996. Disponível em: http://www.saij.gob.ar/doctrina/dacf000097-rodriguez_saiach-recurso_extraordinario_federal.htm. Acesso em: 7 set. 2023.

_____. **Manual de elementos de derecho procesal civil**. Buenos Aires: GOWA Ediciones Profesionales, 2001.

SALGER, Hannskarl. La Cour fédérale de justice de la République fédérale d'Allemagne. **Revue internationale de droit comparé**, v. 30, n. 1, p. 311-344, jan./mar. 1978. Disponível em: <https://doi.org/10.3406/ridc.1978.18538>. Acesso em: 14 jul. 2023.

SALVATO, Luigi. **Profili del diritto vivente nella giurisprudenza costituzionale**. Disponível em: <https://www.cortecostituzionale.it/studiRicerche.do>. Acesso em: 14 jul. 2023.

SAMPAIO, Nelson de Sousa. As constituições e a independência do poder judiciário. **Revista de Direito Público**, v. 7, n. 39-40, p. 20-25, 1976. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/35146>. Acesso em: 14 jul. 2023.

SANCHES, Sidney. Arguição de relevância da questão federal. **Revista dos Tribunais**, v. 77, n. 627, jan. 1988. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/133860>. Acesso em: 14 jul. 2023.

SANTOS, Francisco Cláudio de Almeida. Recurso especial – visão geral. *In*: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). **Recursos no Superior Tribunal de Justiça**. São Paulo: Editora Saraiva, 1991.

SEDLACEK, Frederico D. Certiorari, transcendencia y doctrina del precedente em Argentina. **Civil Procedure Review**, v. 12, n. 2, maio./ago. 2021, p. 130-131. Disponível em: <https://civilprocedurereview.com/revista/article/view/233/218>. Acesso em: 14 jul. 2023.

SERNA, Pedro Gómez de la. **Motivos de las variaciones principales que há introducido en los procedimientos la Ley de Enjuiciamiento Civil**. Madrid: Revista de Legislación, 1857.

SEROTA, Michael. Stare Decisis and the Brady Doctrine. **Harvard Law & Policy Review**, v. 5, n. 2, p. 415-432, 2011.

SHAPIRO, Carolyn. The Limits of the Olympian Court: Common Law Judging Versus Error Correction in the Supreme Court. **Washington and Lee Law Review**, v. 63, p. 271-337, 2006. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=918280>. Acesso em: 14 jul. 2023.

SHAPIRO, Martin. Stability and Change in Judicial Decision-Making: Incrementalism or Stare Decisis. **Law in Transition Quarterly**, v. 2, n. 3, p. 134-157, 1965.

SILVA, Evandro Lins e. O recurso extraordinário e a relevância da questão federal. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 65, v. 485, mar. 1976. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/168970>. Acesso em: 14 jul. 2023.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. A função dos Tribunais Superiores. **Gênese: revista de direito processual civil**, v. 4, n. 13, p. 485-498, jul./set. 1999.

_____. A função dos Tribunais Superiores. *In*: BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **STJ 10 anos**: obra comemorativa 1989-1999. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 1999.

SILVA, Virgílio Afonso da. Pauta, público, princípios e precedentes: condicionantes e consequências da prática deliberativa do STF. **SUPREMA: revista de estudos constitucionais**, Brasília, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, v. 1, n. 1, p. 22-56, jan./jun. 2021.

SOUZA, Camila Nascimento de. **O plenário virtual, esse outro desconhecido**: um estudo sobre o novo processo decisório colegiado do STF. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

STEINER, Eva. Theory and practice of judicial precedent in France. *In*: DIDIER JR., Fredie (Coord.). **Precedentes**. Salvador: Editora Juspodivm, 2016.

STOLLEIS, Michael. Interpretação Judicial na Transição do Antigo Regime ao Constitucionalismo. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS**, v. 9, n. 2, p. 13-39, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.22456/2317-8558.52556>. Acesso em: 7 set. 2023.

_____. A linguagem das nossas constituições. **NOMOS: Revista de Pós-Graduação em Direito da UFC**, Fortaleza, v. 40, n. 2, 2020.

STRECK, Lênio Luiz. **Hermêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

_____. PEC da Relevância: impedir o acesso à justiça melhora o acesso à justiça? **Conjur**, 18 jul. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jul-18/lenio-streck-impedir-acesso-justica-melhora-acesso-justica>. Acesso em: 07 set. 2023.

_____. **Precedentes judiciais e hermenêutica**. Salvador, Juspodivm, 2023.

SUÁREZ, Christian Delgado. Sobre los modelos de Cortes Supremas y la revocación de precedentes. **Revista Iberoamericana de Derecho Procesal**, São Paulo, Ed. RT, v. 3, ano 2, jan./jun. 2016.

SUSSKIND, Richard. **Online courts and the future of justice**. Oxford: Oxford University Press, 2019.

TALAMINI, Eduardo. Objetivação do controle incidental de constitucionalidade e força vinculante (ou “devagar com o andar que o santo é de barro”). *In*: ALVIM, Teresa Arruda. NERY JR., Nelson. **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e assuntos afins**. São Paulo: Editor Revista dos Tribunais, 2011, p. 147).

TARUFFO, Michele. As funções das Cortes Supremas: aspectos gerais. *In*: TARUFFO, Michele. **Processo civil comparado: ensaios**. São Paulo: Marcial Pons, 2013.

_____. **Processo civil comparado: ensaios**. São Paulo: Marcial Pons, 2013.

_____. Le funzioni delle Corti Supreme tra uniformità e giustizia. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**, v. 14, n. 1, 2014. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/14547>. Acesso em: 18 jul. 2022.

_____. Precedente e Jurisprudência. Trad. Chiara Antonia Spadaccini de Teffé. **Revista Eletrônica Civilistica.com**, v. 3, ano 3, n. 2, 2014. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/issue/view/15>. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. As funções das Cortes Supremas entre uniformidade e justiça. *In*: ZUFELATO, Camilo. **I Colóquio Brasil-Itália de Direito Processual Civil**. Salvador: Editora Juspodivm, 2016.

_____. **La misión de los tribunales supremos**. Madrid: Marcial Pons, 2016.

TAVARES, André Ramos. **Manual do Poder Judiciário Brasileiro**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023.

TESSONE, Alberto J. Funciones de las Cortes Provinciales. *In*: OTEIZA, Eduardo (Coord.). **Cortes supremas: funciones y recursos extraordinarios**. Santa Fé: Rubinzal-Culzoni, 2011.

THEODORO JR., Humberto. Common Law e Civil Law. Aproximação. Papel da Jurisprudência e Precedentes Vinculantes no Novo Código de Processo Civil. Demandas Repetitivas. **Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil**, n. 71, mar./abr. 2016.

_____. **Precedentes no Processo Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2021.

_____. O direito jurisprudencial e o Código de Processo Civil de 2015: modulação temporal dos efeitos de mudança na orientação da jurisprudência vinculativa. **Revista de Processo: RePro**, São Paulo, v. 46, n. 320, p. 365-384, out. 2021.

_____. O recurso especial e a relevância da questão jurídica discutida (EC 125/22). **Migalhas**, 13 out. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/375153/o-recurso-especial-e-a-relevancia-da-questao-juridica-discutida>. Acesso em: 23 jul. 2023.

TOCCI, María Lorena González. Algunas reflexiones sobre la obligatoriedad de los precedentes de la Corte Suprema de Justicia de la Nación. **Revista Jurídica**, Buenos Aires, n. 18, 2014.

TOFFOLI, José Antonio Dias; LIRA, Daiane Nogueira de. A jurisdição constitucional e o processo de convergência entre os sistemas do *common law* e do *civil law* no Brasil. *In*: CUNHA, J. S. Fagundes. **O direito nos tribunais superiores**: com ênfase no novo direito processual civil. Curitiba: Editora Bonijuris, 2015.

TOURINHO NETO, Fernando da Costa. Efeito vinculante das decisões do Supremo Tribunal Federal: uma solução para o judiciário. **Revista de informação legislativa - RIL**, v. 32, n. 128, p. 185-189, out./dez. 1995.

TUNC, André. La cour suprême ideale. **Revue internationale de droit comparé**, v. 30, n. 1, p. 433-471, jan./mar. 1978.

UNITED STATES. **Supreme Court of the United States**. Effective January 1, 2023. Disponível em:
<https://www.supremecourt.gov/filingandrules/2023RulesoftheCourt.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. Supreme Court of the United States. **McCulloch vs. Maryland**, 17 U.S. 4. First Party: McCulloch. Second Party: Maryland. March 5, 1819. Disponível em:
<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/17/316/case.html>. Acesso em: 23 jul. 2023.

UNITED STATES SENATE. **US Constitution Senate Publication**. Disponível em:
https://www.senate.gov/civics/resources/pdf/US_Constitution-Senate_Publication_103-21.pdf. Acesso em: 14 jul. 2023.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de. As múltiplas dimensões da cooperação judiciária na administração pública. *In*: DIDIER JR., Fredie; CABRAL, Antonio do Passo (Coords.). **Grandes temas do novo CPC: Cooperação Judiciária Nacional**. Salvador: Editora JusPodivm, 2021, v. 16.

VERDÚ, Pablo Lucas. **Teoría de la Constitución como Ciencia Cultural**. Madrid: Dykinson, 1997.

VERNANT, Jean-Pierre. **O universo, os deuses, os homens**. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

VERNENGO PELLEJERO, Nancy Carina; AMADO, Roberto Serrano. **Recurso de casación civil**. Curitiba: Juruá, 2014.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. Uma proposta em torno do conceito de jurisprudência dominante. **Revista de Processo – RePro**, São Paulo, v. 25, n. 100, out./dez. 2000.

_____. Pressupostos normativos e aspectos práticos do incidente de assunção de competência. **Revista de Brasileira de Direito Processual: RBDPro**, Belo Horizonte, v. 26, n. 104, p. 319-332, out./dez. 2018.

_____. **Curso Avançado de Processo Civil: cognição jurisdicional, processo comum de conhecimento e tutela provisória**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021, v. 2.

_____. Anotações sobre o filtro da relevância da questão federal. *In*: MEDINA, José Miguel Garcia *et al.* **Relevância do REsp: pontos e contrapontos**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

_____; MALAFAIA, Evie. Futuro do instituto da relevância está nas mãos do legislador infraconstitucional. **Conjur**, 17 ago. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-ago-17/wambier-malafaia-emenda-constitucional-1252022>. Acesso em: 14 jul. 2023.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; MEDINA, José Miguel Garcia; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. A súmula vinculante, vista como meio legítimo para diminuir a sobrecarga de trabalho dos tribunais brasileiros. **Revista do Advogado**, São Paulo, v. 27, n. 92, p. 7-22, jul. 2007.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; VASCONCELOS, Rita de Cássia Corrêa de. Sobre a repercussão geral e os recursos especiais repetitivos, e seus reflexos nos processos coletivos. **Revista dos Tribunais**, v. 98, n. 882, abr. 2009.

WATTS, Kathryn A. Constraining certiorari using administrative law principles. **University of Pennsylvania Law Review**, Philadelphia, v. 160, n. 1, mar. 2011.

WELSCH, Gisele Mazzoni. A arguição de relevância das questões federais no recurso especial: perspectivas e repercussões práticas do filtro recursal inserido pela

EC 125/22. **Migalhas**, 19 ago. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/elas-no-processo/371956/arguicao-de-relevancia-das-questoes-federais-no-recurso-especial>. Acesso em: 23 jul. 2023.

_____. **Precedentes judiciais e unidade do direito**: análise comparada Brasil-Alemanha. Londrina: Editora Thoth, 2021.

WILBERFORCE. La Chambre des Lords. **Revue internationale de droit comparé**, v. 30, n. 1, p. 85-96, jan./mar., 1978. Disponível em: <https://doi.org/10.3406/ridc.1978.18523>. Acesso em: 14 jul. 2023.

WÜSTENBERG, Dirk. **Revision**: Die grundsätzliche Bedeutung der Rechtssache als Herausforderung. Aufsätze: AnwBl Online 2018. Disponível em: <https://anwaltsblatt.anwaltverein.de/files/anwaltsblatt.de/anwaltsblatt-online/2018-140.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2023.

ZANETI JR., Hermes. **O valor vinculante dos precedentes**: teoria dos precedentes normativos formalmente vinculantes. São Paulo: Editora JusPodivm, 2021.